



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28555/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012227/2024-52.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841050** e o código CRC **10460BF6**.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11841050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Ofício 28555 (11841050)

SEI 53115.012227/2024-52 / pg. 1

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0097443/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA
E-mail: gi**de@gmail.com
CPF: ***.503.451-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0097443/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSF. DIRETA DE OUTORGA, SISTEMA RÁDIO DIGITAL LTDA, NA LOCALIDE DE ILHA SOLTEIRA-SP.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53115.013435/2022-15
Data e Hora de Encaminhamento: 24/04/2024 às 22:53

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	FORMULARIO_MCOM REQUERIMENTO 2 DE TRANSFERENCIA DIRETA DE OUTORGA SI STEMA RADIO DIGITAL FM L.pdf
Requerimento	Relatorio FORMULARIO MCOM REQUERIMENTO 2 DE TRANSFERENCIA DIRETA DE OUTORGA SISTEMA RA.pdf
Requerimento	DOCUMENTOS TRANSF. DIRETA DE OUTORGA SISTEMA RADIO DIGITAL FM DE ILHA SOLTEIRA.SP.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Unico de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f/2522024-52> / pg. 1

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA		
<i>CNPJ:</i>	03.898.363/0001-84		
<i>Endereço da sede:</i>	Avenida Nove de Julho nº 2875, Novo Jardim Stábile, Birigui-SP		
<i>CEP da sede:</i>	16204-050		
<i>E-mail de contato:</i>	diretoria@nativafm102.com.br		
<i>Serviço executado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	Ilha Solteira	<i>UF:</i>	SP
<i>Número do Fistel:</i>	50401786544	<i>Canal:</i>	240

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
MARIERICA RINALDINI SABIONI	15.000	15.000,00
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	15.000	15.000,00

NOME	CARGO	CPF
MARIERICA RINALDINI SABIONI	ADMINISTRADORA	297.963.738-66
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	ADMINISTRADOR	781.085.438-00



Eu, **MARIERICA RINALDINI SABIONI**, inscrita no **CPF nº 297.963.738-66**, e **JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES**, inscrito no **CPF nº 781.085.438-00**, na qualidade de representante legal da Pessoa Jurídica CEDENTE, acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à Pessoa Jurídica CESSIONÁRIA abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Ilha Solteira-SP, 18 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARIERICA RINALDINI SABIONI**
Data: 23/04/2024 21:33:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marierica Rinaldini Sabioni
Sócia-Administradora
Sistema Rádio Digital FM Ltda

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES**
Data: 24/04/2024 12:35:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Carlos Sanches Hernandes
Sócio-Administrador
Sistema Rádio Digital FM Ltda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	REDE LINK DE RADIO INTERIOR LTDA
CNPJ:	54.443.010/0001-20
Endereço da sede:	Avenida Atlantica nº 1659. Box 08 e 09, Zona Sul, Ilha Solteira-SP
CEP da sede:	15388-146
E-mail de contato:	producao.bandfm96@gmail.com

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	15.000	15.000,00

NOME	CARGO	CPF
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	ADMINISTRADOR	781.085.438-00

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ilha Solteira-SP, 18 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
Data: 24/04/2024 12:28:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Carlos Sanches Hernandez
Sócio-Administrador
Rede Link de Rádio Interior Ltda

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
MARIERICA RINALDINI SABIONI	
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
NA HIPÓTESE DE HAVER	<p>Se constituída sob a forma de Sociedade Limitada:</p>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



PESSOA
 JURÍDICA
 SÓCIA DA
 ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes



do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 24/04/2024 14:35:38 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: FORMULARIO_MCOM_REQUERIMENTO_2_DE_TRANSFERENCIA_DIRE
_DE_OUTORGA_SISTEMA_RADIO_DIGITAL_FM_LTDA_assinado_assina

Resumo da SHA256 do arquivo:

6bdad7213ae1a59d7f3191822a48892a0b8d5c5393f3c1e17379a097f3c10c99

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=MARIERICA RINALDINI SABIONI

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARIERICA RINALDINI SABIONI

CPF: ***.963.738-**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 23/04/2024 21:33:03 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MARIERICA RINALDINI SABIONI

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 26/10/2023 16:55:19 BRT

Aprovado até: 25/10/2024 16:55:19 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES

CPF: ***.085.438-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 24/04/2024 12:28:05 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocuSign Eletrônico (5556) 422 - SET 301 350 1522/2024/2024-59.13. 13

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

CN=JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/12/2023 14:51:38 BRT

Aprovado até: 03/12/2024 14:51:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Documento eletrônico (CCE-00000000000000000000000000000000) SET 30 15 15:22/2024 2024-59.15

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

CPF: ***.085.438-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 24/04/2024 12:35:02 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/12/2023 14:51:38 BRT

Aprovado até: 03/12/2024 14:51:38 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Documento eletrônico (eDoc) - SET 351 350 1522/2024-59.16. 16

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Documento eletrônico (eDoc) - SEI 3513501522/2024-59 / pg. 17

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.898.363/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO	NÚMERO 2875	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 16.204-050	BAIRRO/DISTRITO NOVO JARDIM STABILE	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TROPICALBIRIGUI.COM.BR	TELEFONE (18) 3643-8080
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **12:35:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Documento eletrônico (eDoc) - SEI 3501522/2024-59/19. 19

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
CNPJ: 03.898.363/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:14 do dia 29/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2024.

Código de controle da certidão: **A535.6727.62A7.F168**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocuSign Envelope ID: B5B43422

SEI 3501521/2024-59/20 20

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040433304-24
Data e hora da emissão 12/04/2024 10:21:02
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocId:33cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f - SET 30/04/2024 10:21:02 - 2024-04-12 10:21:02 - Pg. 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Secretaria de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 13700/2024

Número do Processo: /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Ccm **17465 Situação: Ativo**
Razão Social **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**
CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 03.***.***/*-84 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**
Inscrição Estadual/RG *******
Endereço **16204-050 - AV 9 DE JULHO, 2875**
Bairro **NOVO JD STABILE** Cidade **BIRIGUI** Estado **SP**

BIRIGUI, 18 de Abril de 2024

Esta Certidão é valida até: 18/05/2024

Data Geração: 18/04/2024

Data Emissão: 18/04/2024

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.birigui.sp.gov.br/>

Identificação 447182

Número da Certidão: 13700/2024

Controle: 17465

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/04330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b66b87f>

DocId:36112702 (5504) 22) SET 30 15:50 18/04/2024 2024-58./28. 22

b433ef58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b66b87f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:34:18 do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.898.363/0001-84
Razão Social: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
Endereço: AV NOVE DE JULHO 2875 / NOVO JARDIM STABILE / BIRIGUI / SP / 16204-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032818303221938241

Informação obtida em 08/04/2024 12:25:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocuSign Envelope ID: B5B41422 - SET 301 350 1522/2024 2024-59./29. 24

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certidão n°: 24110215/2024

Expedição: 08/04/2024, às 12:24:42

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.898.363/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocId: b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f-22) SET 30 15:21/2024 2024-09/25 25

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35216382997		23/06/2000	14/06/2000				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
03.898.363/0001-84	AVENIDA NOVE DE JULHO			2875			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
NOVO JARDIM STABLE	BIRIGUI	SP	16204-050	R\$	30.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PLINIO SALGADO				422			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JD NOVA YORQUE	SAO PAULO	SP	16018-270	10204031			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
781.085.438-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR			15.000,00			

SÓCIO GERENTE							
NOME							
MARIERICA VIEIRA RINALDINI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA ANTONIO RUIC				270			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JD. DA FONTE	BIRIGUI	SP	16200-000	30800341X			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
297.963.738-66	SÓCIO GERENTE			15.000,00			

FILIAIS							
NIRE		CNPJ					
35903198893							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MARANHAO				304	FUNDOS		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
10/06/2014	228.128/14-6

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875, NOVO JARDIM STABILE, BIRIGUI - SP, CEP 16204-050.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIENNE SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 303.369.478-01, RG/RNE: 340793879, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD. NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16065-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

REMANESCENTE MARIERICA VIEIRA RINALDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 297.963.738-66, RG/RNE: 30800341X - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO RUIC, 270, JD. DA FONTE, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

ADMITIDO JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10.204.031, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD NOVA YORQUE, SAO PAULO - SP, CEP 16018-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216382997
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/04/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235540849, segunda-feira, 8 de abril de 2024 às 12:21:42.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)	
NIRE 35263496481	CNPJ 54.443.010/0001-20	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35263496481	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/03/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 02:07:37	CÓDIGO DE CONTROLE 234203940
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/03/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2430233494

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO AVENIDA ATLANTICA		NÚMERO 1659
COMPLEMENTO BOX 08 E 09	BAIRRO/DISTRITO ZONA SUL	CEP 15388146
MUNICÍPIO ILHA SOLTEIRA		UF SP
E-MAIL escrpres@uol.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: LAZARO RIBEIRO DAS NEVES - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

19/03/2024

Página 1 de 1



b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



REDE LINK DE RÁDIOS INTERIOR LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - UNIPESSOAL

Pelo presente instrumento particular em que comparece **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, à Rua Carlos Gomes, 602 – Edifício Platinum – apto. 61 – Centro – CEP 16.010-310, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e CPF/MF nº 781.085.438-00, resolve, para todos os fins de direito, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL (a “SOCIEDADE”)**, que será regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CONSTITUE, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **REDE LINK DE RÁDIOS INTERIOR LTDA**, e terá como finalidade a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, observando a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade serão a execução e a exploração comercial dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, local, regional ou nacional, com transmissão por ondas radioelétricas, por meio analógico ou digital, a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, podendo retransmitir ou repetir sinais de outras empresas de radiodifusão nos termos da lei, e ainda:

a) A produção, a comercialização, a administração e a veiculação, inclusive via internet ou qualquer outro meio de transmissão, de obras audiovisuais, textos, fotos ou outros



conteúdos de qualquer natureza, inclusive produzidos por terceiros;

- b) A produção e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza;
- c) A exploração da publicidade e a propaganda comercial ou institucional, inclusive através de portal de notícias pela internet;
- d) A representação comercial de outras emissoras de radiodifusão;
- e) A prestação de serviços interativos na internet ou em outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas;
- f) A intermediação no comércio de produtos e serviços por meio eletrônico, bem como o competente agenciamento da publicidade veiculada;
- g) A produção e a comercialização de publicações e produtos impressos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade tem como endereço a cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, na Avenida Atlântica, 1659 – Box 08 e 09 – Zona Sul – CEP 15388-146.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, observadas as normas legais.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro deste instrumento, é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada individualmente pelo único sócio e administrador da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, única e exclusivamente do sócio e administrador da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

2

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



A Sociedade dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seu sócio e administrador, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tal alteração implique na transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 (quinze mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelo sócio, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	15.000	R\$ 15.000,00
T O T A I S	15.000	R\$ 15.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelo único sócio, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada, unicamente pelo **SÓCIO ADMINISTRADOR, JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Tendo em vista a unipessoalidade da Sociedade, nos termos do artigo 1052, parágrafos 1º e 2º do Código Civil, todas as deliberações serão tomadas exclusivamente pelo único sócio, dispensando-se quaisquer outras formas de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

No caso de morte ou de incapacidade definida do sócio, não será a sociedade reputada dissolvida, continuando a existir com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou declarado incapaz, desde que haja aprovação do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

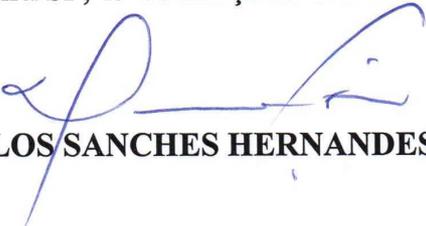
Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estar justo e contratado, assina o presente Contrato Social, devendo após ser levado à registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ilha Solteira/SP, 19 de março de 2024.


JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES



DECLARAÇÃO

Eu, JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, portador do Documento de Identificação nº 10204031, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 78108543800, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA ATLANTICA, 1659 BOX 08 E 09 - Bairro: ZONA SUL, Ilha Solteira - SP CEP 15388146, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES (Sócio-Administrador)
10204031

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



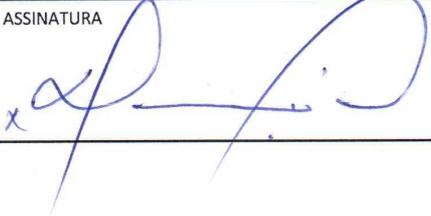
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo, A Sociedade REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA, estabelecida na AVENIDA ATLANTICA, 1659 BOX 08 E 09 - Bairro: ZONA SUL, Ilha Solteira - SP CEP 15388146, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
--

LOCALIDADE Ilha Solteira - SP	DATA 19/03/2024
---	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES (Sócio-Administrador)	ASSINATURA 
--	---

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
78108543800	Sem Declaração	10204031	19/05/2023	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
CARLOS GOMES				602	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
CENTRO				16010310	
COMPLEMENTO					
EDIF PLATINUM APT 61					
MUNICÍPIO				UF	
Araçatuba				SP	
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Araçatuba	DATA	19/03/2024		
NOME	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	ASSINATURA			



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **LAZARO RIBEIRO DAS NEVES** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1PR013267**, expedida em **08/04/2008**, inscrito no CPF nº 00081459890, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Constituição Normal

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 21/03/2024.

LAZARO RIBEIRO DAS NEVES

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430233494** de Constituição Normal da empresa **REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Grace Kelli Connis Araujo Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/03/2024.

Grace Kelli Connis Araujo Silva, CPF: 11659607884

Este documento foi assinado digitalmente por Grace Kelli Connis Araujo Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430233494.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2430233494** em **22/03/2024**, encontra-se registrado na Juceesp, sob o NIRE da matriz **35263496481**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.juceesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/03/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430233494.



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 19/03/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Contrato de Constituição.pdf

LAZARO RIBEIRO DAS NEVES	00081459890	22/03/24 08:27	AC VALID RFB v5 / PDF-1.4
--------------------------	-------------	----------------	---------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

LAZARO RIBEIRO DAS NEVES	00081459890	22/03/24 08:27	AC VALID RFB v5 / PDF-1.4
--------------------------	-------------	----------------	---------------------------

CRC CNH.pdf

LAZARO RIBEIRO DAS NEVES	00081459890	22/03/24 08:27	AC VALID RFB v5 / PDF-1.4
--------------------------	-------------	----------------	---------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2430233494



ifício o registro de constituição sob o NIRE nº 35263496481 em 22/03/2024 da empresa REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA, protocolado sob o nº SPP2430233494. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
3/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 234203940. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
bita) www.jucesp.sp.gov.br/ e assinatura. Câmara de Reg. nº 0433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35263496481		22/03/2024	19/03/2024	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
54.443.010/0001-20	AVENIDA ATLANTICA			1659	BOX 08 E 09		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ZONA SUL	ILHA SOLTEIRA		SP	15388-146	R\$	15.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CARLOS GOMES				602	EDIF PLATINU		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
CENTRO	ARACATUBA		SP	16010-310	10204031		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
781.085.438-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR					15.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35263496481 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/04/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235929348, sexta-feira, 12 de abril de 2024 às 10:28:58.



Atualizado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



ESCRITÓRIO CONTÁBIL PRESIDENTE

CONTABILIDADE, ASSUNTOS FISCAIS, ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS E SERVIÇOS CORRELATOS.

LÁZARO RIBEIRO NEVES

CONTABILISTA E ECONOMISTA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 03 - FONE: 23-7885 - CEP 16.010 - ARAÇATUBA - SP

DECLARAÇÃO

Eu, **LAZARO RIBEIRO DAS NEVES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.028.573, com Escritório a Rua Tupinambás 349 em Araçatuba - S. P., **DECLARO** a QUEM POSSA INTERESSAR, especialmente ao **MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES**, na condição de contador da empresa: **REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA.**, estabelecida a Av. Atlântica 1659 Box 08 e 09 em Ilha Solteira - Sp., inscrita no C.N.P.J. sob nº 54.443.010/0001, que a empresa está em fase de instalação, pois foi **constituída recentemente, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob nº 35263496481, em data de 22 de março de 2.024, e que portanto ainda não completou nenhum exercício fiscal.**

Por ser a presente, a expressão justa e fiel da verdade, firmo-a para que produza seus devidos e legais efeitos.

Araçatuba, 11 de Abril de 2.024.

LÁZARO RIBEIRO DAS NEVES
RUA TUPINAMBAS, 349 --- BAIRRO SÃO JOÃO
FONE 3623-7885 - CEP 16025-065 - ARAÇATUBA-SP
TC. CRC 1 PR 013267/T.1 - CPF 000.814.598-90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura-cameras-deg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocId:35112222/2024-04-11 11:22:22

Digitizado com CamScanner

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 54.443.010/0001-20
Razão Social: REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA
Endereço: AV ATLANTICA 1659 BOX 8 E 9 / ZONA SUL / ILHA SOLTEIRA / SP / 15388-146

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2024 a 09/05/2024

Certificação Número: 2024041014250119506757

Social:
Endereço:
Informação obtida em 10/04/2024 15:01:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

O presente Certificado
qualificar-se-á como
documento válido para
fins de regularização

Valor em R\$

Valor em R\$

Valor em R\$

Valor

Valor em R\$

Valor em R\$



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Digitizado com CamScanner

Documento Eletrônico (5504) 422) SET 30 15 15:22/2024/2024 pg. 49

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



08/04/2024

0074438926

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 9913482

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA, CNPJ: 54.443.010/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:

0074438926



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocId:32413222

SEI 32413222/2024-59/46. 46



b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.443.010/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ATLANTICA	NÚMERO 1659	COMPLEMENTO BOX 08 E 09
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------------

CEP 15.388-146	BAIRRO/DISTRITO ZONA SUL	MUNICÍPIO ILHA SOLTEIRA	UF SP
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRPRES@UOL.COM.BR	TELEFONE (18) 3623-7885
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **12:35:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Documento eletrônico (eDoc) - SEI 3501521/2024-2024-59/4p. 47

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA
CNPJ: 54.443.010/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:04 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **36C7.23E6.8B14.3456**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocId:3613501522/2024-59/48

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 54.443.010/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040312566-74
Data e hora da emissão 08/04/2024 12:23:55
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

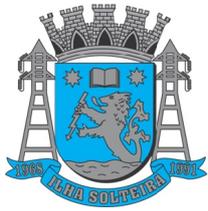
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocId:33cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f - SET 30/03/2024 15:22:20Z/2024-03-30 15:22:20Z



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 962/2024

Certifico que encontra-se QUITO até a presente data com o Município de ILHA SOLTEIRA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 54.443.010/0001-20 (CNPJ)

Contribuinte: REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA

Endereço: AV. ATLANTICA 1659 BOX: 08 E 09
ZONA SUL

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de ILHA SOLTEIRA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

ILHA SOLTEIRA (SP), 09 de abril de 2024.

Certidão emitida com base no Decreto 5207 de 18/02/2011.

Certidão válida até 09/05/2024.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.ilhasolteira.sp.gov.br.
Certidão emitida em 09/04/2024 as 11:32:39h. - Código de Validação G3BS1.Q1E0H0.O4P6B2

PRAÇA DOS PAIAGUAS, nº 86 - ILHA SOLTEIRA - SP - CEP 15385-000 - Fone: (18) 3743-6000
CNPJ 59.754.648/0001-04 - e-mail: cidadaonline@ilhasolteira.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



CNPJ: **54.443.010/0001-20**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 22:29:06 do dia 24/04/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f
DocId: b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f-22) SET 30 15:22/2024/2024-59./5p. 51

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.443.010/0001-20
Razão Social: REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA
Endereço: AV ATLANTICA 1659 BOX 8 E 9 / ZONA SUL / ILHA SOLTEIRA / SP / 15388-146

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2024 a 09/05/2024

Certificação Número: 2024041014250119506757

Informação obtida em 24/04/2024 22:33:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocId:36112722 - SET 30/04/2024 22:33:59

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.443.010/0001-20

Certidão n°: 24110142/2024

Expedição: 08/04/2024, às 12:25:06

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.443.010/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocId: b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8850-0

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMILETON DAJAT




ASSINATURA DO TITULAR

Ricardo Gomileton Dajat

B662-066869

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10.204.031-X

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/MAR/2013

JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES

GERALDO SANCHES HERNANDES

E ELVIRA GODOY HERNANDES

MIRANDÓPOLIS -SP

DATA DE NASCIMENTO 15/JAN/1958

ADAMANTINA - SP

ADAMANTINA

CC: LV.B039/FLS.0169/N.000914

781085438/00

Roberto *Roberto* 216 Delegado Divisório

ASSINATURA DO OFICIAL IRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.003, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CIDADANIA ECHAPORÁ - ACE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.790, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cidadania Echaporá - ACE a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporá, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.004, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar, por 10 (dez)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.005, DE 2004**

Approva o ato que renova a concessão da EMISSORAS REUNIDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.006, DE 2004**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.007, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à SAN MARINO RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.008, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.009, DE 2004**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 28 de abril de 1993, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 1990, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.010, DE 2004**

Approva o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO LIBERDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaranínguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaranínguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.011, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA VISTA ALEGRE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 983, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



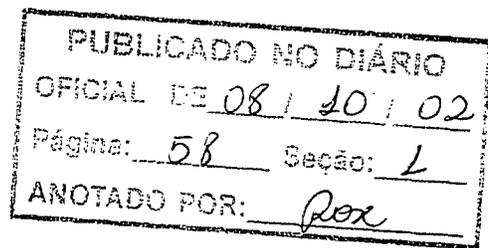
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1934 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000567/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Todos ▾

Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
		03898363				(Todos) ▾										
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03898363000184	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	50406214344	P	Comercial	FM	230	SP	Birigui		274		102.7	B1	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03898363000184	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	50401786544	P	Comercial	FM	230	SP	Ilha Solteira		240		95.9	B1	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 2.53 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1934	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	427	Portaria	MC	15/06/2007	27/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1008	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66341	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	629	Portaria	MC	07/12/2009	23/12/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056291/2017-72	8522	Ato	ORLE	05/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.059798/2015-11	10245	Portaria	MC	17/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.245, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.059798/2015-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8451/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00506/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), nos termos da Portaria nº 1.934, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.245-de-17-de-agosto-de-2023-506343369](https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.245-de-17-de-agosto-de-2023-506343369)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/assinado/53900059798201511/20230829/005062023CONJURMCOMCGUAGU/024523> / pg. 62



 **Menu Principal** ▼

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ilha Solteira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	Ilha Solteira	10/02/2006	10/02/2016

Usuário: - **Data: 04/04/2016** **Hora: 17:21:35**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

04/04/2016

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
-----------------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

03898363000184

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA

Nome Fantasia

BAND FM

DDD

18

Telefone

3643-3290

Email para Contato

financeiro@tropicalbirigui.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

04248079801

Buscar

Nome Responsável

CELSO MARQUES BEATO

E-mail

celsobeato@uol.com.br

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50401786544

Pasta da Entidade

13282

Pasta da Outorga

13281

Validade da Radiofrequência

10/02/2026

Finalidade

Comercial

trum Center Inc © 2023

ações do documento da Outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/se/eapp/forms/h/fm.php?id=57dbac484b4b3&wfid=h_radiodifusao_mc_adm&view=0&proc=view&state=FM-C4

Relatório de Consulta (4-1993822)

SEI 53115.012227/2024-527 pg. 64

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Endereço Correspondência

CEP

15385000

Buscar

Logradouro

ALAMEDA MARANHÃO

Número

304

Complemento

Bairro

ZONA NORTE

UF

SP

Município

Ilha Solteira

Endereço da Sede

Logradouro

Avenida Nove de Julho

Número

2875

Complemento

CEP

16204050

Bairro

Novo Jardim Stábile

Município

Birigui

UF

SP

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
[Empty table body]				

← Fechar





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

689485280

Indicativo da Estação

ZYW657

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

17/09/2015

Data Último Licenciamento

27/09/2022

Número da Licença

53500.300962/2022-13

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	427	Portaria ▼	MC ▼	15/06/2007

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	1008	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	17/11/2004	18/11/20
	9999	66341	Ato ▼	CMPRL ▼	07/08/2007	08/08/20
	9999	629	Portaria ▼	MC ▼	07/12/2009	23/12/20
	53500.056291/20	8522	Ato ▼	ORLE ▼	05/05/2017	26/05/20
	53900.059798/20	10245	Portaria ▼	MC ▼	17/08/2023	29/08/20

← Fechar





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

Nº FISTEL: 50401786544

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03898363000184

Situação: Ativa

Data Validade: 10/02/2016

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Nove de Julho 2875

Bairro: Novo Jardim Stábile

Município: Birigui

CEP: 16204-050

UF: SP

End. Corresp.: ALAMEDA MARANHÃO 304

Bairro: ZONA NORTE

Município: Ilha Solteira

CEP: 15385-000

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	23/01/2006	R\$ 103.000,00	23/01/2006	103.000,00	103.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	10/02/2007	R\$ 103.000,00	09/02/2007	103.000,00	103.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	17/09/2007	R\$ 200,00	22/08/2007	200,00	200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	17/10/2015	R\$ 2.000,00	16/10/2015	2.000,00	2.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	05/04/2016	677,49	677,49	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	05/04/2016	102,65	102,65	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/07/2017	R\$ 200,00	30/06/2017	200,00	200,00	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

								Histórico do Lançamento		
							0010			
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0011			
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0012			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0013			
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0016			
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0017			
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0018			
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0019			
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0020			
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0021			
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0022			
8766 - TFI	1	2022	10/09/2022	R\$ 2.000,00	23/09/2022	2.085,80	2.085,80	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0023			
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	11/04/2023	690,56	690,56	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0024			
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	11/04/2023	104,63	104,63	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0025			
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	01/04/2024	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0026			
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	01/04/2024	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 26/04/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 26/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação



mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

Tabela de Códigos de Receita (14/06/2023)

SEI 53115-012227/2024-52 / pg. 70

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Tab/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Tab/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35216382997		23/06/2000	14/06/2000				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
03.898.363/0001-84	AVENIDA NOVE DE JULHO			2875			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
NOVO JARDIM STABLE	BIRIGUI	SP	16204-050	R\$	30.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PLINIO SALGADO				422			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JD NOVA YORQUE	SAO PAULO	SP	16018-270	10204031			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
781.085.438-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR			15.000,00			

SÓCIO GERENTE							
NOME							
MARIERICA VIEIRA RINALDINI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA ANTONIO RUIC				270			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JD. DA FONTE	BIRIGUI	SP	16200-000	30800341X			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
297.963.738-66	SÓCIO GERENTE			15.000,00			

FILIAIS							
NIRE		CNPJ					
35903198893							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MARANHAO				304	FUNDOS		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		

04330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b27f

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
10/06/2014	228.128/14-6	
<p>ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875, NOVO JARDIM STABILE, BIRIGUI - SP, CEP 16204-050.</p>		
<p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIENNE SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 303.369.478-01, RG/RNE: 340793879, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD. NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16065-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.</p>		
<p>REMANESCENTE MARIERICA VIEIRA RINALDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 297.963.738-66, RG/RNE: 30800341X - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO RUIC, 270, JD. DA FONTE, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.</p>		
<p>ADMITIDO JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10.204.031, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD NOVA YORQUE, SAO PAULO - SP, CEP 16018-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.</p>		
<p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216382997
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/04/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 237052657, sexta-feira, 26 de abril de 2024 às 16:50:09.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35263496481	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 22/03/2024	INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/03/2024	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J. 54.443.010/0001-20	ENDEREÇO AVENIDA ATLANTICA			NÚMERO 1659	COMPLEMENTO BOX 08 E 09		
BAIRRO ZONA SUL	MUNICÍPIO ILHA SOLTEIRA		UF SP	CEP 15388-146	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 15.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES							
ENDEREÇO RUA CARLOS GOMES				NÚMERO 602	COMPLEMENTO EDIF PLATINU		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATUBA			UF SP	CEP 16010-310	RG 10204031	
CPF 781.085.438-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 15.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35263496481 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/04/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 237052771, sexta-feira, 26 de abril de 2024 às 16:51:10.



Atualizado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	54.443.010/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI**

Data: **26/04/2024**

Hora: **16:53:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		781.085.438-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	<u>781.085.438-00</u>	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	<u>03.898.363/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	<u>03.898.363/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	<u>43.750.827/0001-25</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	<u>43.750.827/0001-25</u>	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	<u>03.898.363/0001-84</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	<u>03.898.363/0001-84</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 26/04/2024

Hora: 16:54:23

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Data de Envio:

26/04/2024 17:17:51

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.012227/2024-52. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema Rádio Digital FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

RE: Processo nº 53115.012227/2024-52. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 30/04/2024 09:01

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.012227/2024-52. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Rádio Digital FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 26 de abril de 2024 17:17**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.012227/2024-52. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema Rádio Digital FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGi11MTJkZGM4LTEmM2YtNGJkMy1iNiIzLTY3NWZhZGQ4NDJlOQBGAACAAACck282og8LR...

Biblioteca Pública (41699922)

SEI 53115.012227/2024-52 / pg. 78

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7890/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012227/2024-52

INTERESSADAS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Rádio Digital FM Ltda** e da **Rede Link de Rádio Interior Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.898.363/0001-84 e CNPJ nº 54.443.010/0001-20, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, da análise da documentação apresentada pelas interessadas, verificou-se o envio de declaração assinada pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado informado que *a empresa cessionária encontra-se em fase de instalação, haja vista a sua recente constituição e que por esta razão não completou nenhum exercício fiscal* (pág. 26 - SEI 11493911).

5. Todavia, em que pese a pessoa jurídica não ter completado um exercício fiscal, isso não a dispensa de apresentar o seu balanço de abertura.

6. Dessa maneira, para o prosseguimento do pedido, deverá ser encaminhado o seguinte documento:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocId:33333333 (5004322)

32153333-010-1222720242522/gp7.979

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

I - RELATIVO À REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA:

a) Balanço de abertura.

7. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 6, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11503469** e o código CRC **EC40EBC2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11503469



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15182/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 03.898.363/0001-84)
Avenida Nove de Julho, nº 2.875 - Novo Jardim Stábile
CEP: 16.204 - 050 Birigui/SP
(E-mail de contato informado: diretoria@nativafm102.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.012227/2024-52.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7890/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11503514** e o código CRC **59993676**.

Anexos:

- Nota Técnica 7890 (11503469)

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11503514



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15184/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA. (C.N.P.J Nº 54.443.010/0001-20)
Avenida Atlântica, nº 1.659, Box 8/9 - Zona Sul
CEP: 15.388 - 146 Ilha Solteira/SP
(E-mail de contato informado: *producao.bandfm96@gmail.com*)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.012227/2024-52.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7890/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Documento assinado eletronicamente em 22/07/2024 às 12:22:42, pelo(a) Senhor(a) Representante Legal da REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA. Nº 53115.012227/2024-52, página 83 de 83.

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.898.363/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA

03.898.363/0001-84

FINANCEIRO@TROPICALBIRIGUI.COM.BR, gisaathayde@gmail.com, contab@escritoriocontab.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f/2024-52/pg232024-52/pg.85>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Data de Envio:

06/05/2024 11:49:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@nativafm102.com.br
FINANCEIRO@TROPICALBIRIGUI.COM.BR
gisaathayde@gmail.com
contab@escritoriocontab.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.012227/2024-52

INTERESSADA: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11503514.html
Nota_Tecnica_11503469.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camera-leg-br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Data de Envio:

06/05/2024 11:51:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

producao.bandfm96@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.012227/2024-52

INTERESSADA: REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11503549.html

Nota_Tecnica_11503469.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/b433cf58cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Data de Envio:

06/05/2024 11:53:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.012227/2024-52, foi encaminhada notificação à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 03.898.363/0001-84), REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA. (C.N.P.J Nº 54.443.010/0001-20) solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11503514.html

Nota_Tecnica_11503469.html

Oficio_11503549.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camera-leg-br/b433cf58cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.012227/2024-52

Data de protocolização do pedido: 25/04/2024

Entidade cedente: Sistema Rádio Digital FM Ltda.

C.N.P.J. Nº 03.898.363/0001-84

Entidade cessionária: Rede Link de Rádio Interior Ltda.

C.N.P.J. Nº 54.443.010/0001-20

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 50401786544

Localidade: Ilha Solteira

UF: SP

Situação da Outorga:

() Válida
() Vencida
() Com portaria de renovação SEI 11497836

Processo de renovação nº 53900.059798/2015-11

Período: 10 de fevereiro de 2016 a 10 de fevereiro de 2026

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SEI 11493909 SEI 11493910
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11497853
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11497868
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11497860
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11493911



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f> / pg. 89

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11493911 Validade: 25.09.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11493911 Validade: 12.10.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11493911 Validade: 18.05.2024 (Birigui/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5 SEI 11493911 Validade: 08.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11493911 Validade: 25.09.2024
		OK	FGTS: 6 SEI 11493911 Validade: 26.04.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11493911 Validade: 05.10.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11497858 emitida em 26.04.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	26 SEI 11493911 2 SEI 11549334
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	28 SEI 11493911 emitida em 08.04.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	29 SEI 11493911 (Ilha Solteira/SP)
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 30 SEI 11493911 Validade: 05.10.2024
		OK	Estadual: 31 SEI 11493911 Validade: 08.10.2024
		OK	Municipal: 32 SEI 11493911 Validade: 09.05.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	33 SEI 11493911 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 30 SEI 11493911 Validade: 05.10.2024
OK		FGTS: 27; 34 SEI 11493911 Validade: 09.05.2024	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

OK

35
SEI 11493911
Validade: 05.10.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	José Carlos Sanches Hernandes CPF: 781.085.438-00	OK	36 SEI 11493911

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

- Relativo à Cedente:
- certidão simplificada 2024: SEI 11497855

Relativo à Cessionária:
- ato constitutivo: págs. 11/24 - SEI 11493911

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11497872** e o código CRC **ECBB228C**.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

SEI nº 11497872



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9569/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012227/2024-52.

INTERESSADAS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Rádio Digital FM Ltda** e da **Rede Link de Rádio Interior Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.898.363/0001-84 e CNPJ nº 54.443.010/0001-20, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/432cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 26 de abril de 2024 (SEI 11497855; SEI 11497858 e SEI 11493909). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11493909).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11497832). A outorga encontra-se vencida desde 2016 (SEI 11497844). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.245, de 17 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53900.059798/2015-11, que tratou da renovação da outorga para o período de 10 de fevereiro de 2016 a 10 de fevereiro de 2026 (SEI 11497836).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de setembro de 2015; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11497853).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11497872). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/432cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11497872).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 11497858).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 26 de abril de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11497858):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Carlos Sanches Hernandes	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
José Carlos Sanches Hernandes	Administrador

Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1432cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 26 de abril de 2024 (SEI 11497868), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.443.010/0001-20
Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação ao sócio/administrador José Carlos Sanches Hernandez, nota-se a sua participação no quadro social e diretivo de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 781.085.438-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11497868).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço de abertura, firmado em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, haja visto que a sociedade fora constituída há menos de 1 ano, portanto, não completou um exercício fiscal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11497872).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 236/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br/br433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11497938). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11497951):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Rádio Digital FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11497862). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11497860).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11552245) e de Exposição de Motivos (SEI 11552248), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 19/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552072** e o código CRC **23E7970E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11552072



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocId:433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

31/06/2024 10:22:27 (p.99)

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.012227/2024-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 9569/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.898.363/0001-84, por meio do Portaria n.º 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Link de Rádio Interior Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 54.443.010/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50401786544, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Carlos Sanches Hernandes	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
José Carlos Sanches Hernandes	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rede Link de Rádio Interior Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552245** e o código CRC **F6A93D33**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012227/2024-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.898.363/0001-84, por meio do Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Link de Rádio Interior Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 54.443.010/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 19/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/legislacao/53115-012227-2024-52/2024-52/2024-52> / pg. 102

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552248** e o código CRC **2DE81224**.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11552248



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.br/autenticidade/assinatura/ramareleg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>
ata_Expostão de bens em venda - Grupos de Bens em Venda (11552248) - 19/06/2024 17:48:24 - 2024-52 / pg. 103

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

689485280

Indicativo da Estação

ZYW657

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

17/09/2015

Data Último Licenciamento

27/09/2022

Número da Licença

53500.300962/2022-13

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	427	Portaria	MC	15/06/2007

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
x		9999	1008	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/
x		9999	66341	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/
x		9999	629	Portaria	MC	07/12/2009	23/
x		53500.056291/20	8522	Ato	ORLE	05/05/2017	26/
x		53900.059798/20	10245	Portaria	MC	17/08/2023	29/

- Fechar
- Enviar
- Validação





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52059/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº9569/2024/SEI-MCOM (11552072)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº9569/2024/SEI-MCOM (11552072), a qual trata análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Rádio Digital FM Ltda** e da **Rede Link de Rádio Interior Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.898.363/0001-84 e CNPJ nº 54.443.010/0001-20, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11591658** e o código CRC **20F32A0E**.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11591658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Documento nº 53115.012227/2024-52

SEI 53115.012227/2024-52 ppg1065

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012227/2024-52

INTERESSADOS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Ilha Solteira/SP**, vinculado ao FISTEL nº 50401786544 entre as entidades **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA** (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), na qualidade de **cedente**, e **REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA** (CNPJ nº 54.443.010/0001-20), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11493909** e **SEI-11493910**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 9569/2024/SEI-MCOM (SEI-11552072)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11497938). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11497951):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Rádio Digital FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão'.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11497862). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GMM/COM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11497860).



2 4 . Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11552245) e de Exposição de Motivos (SEI-11552248) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.



Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/04880f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f> / pg. 107

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara-legis.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

CC-BY 4.0 - 06-15-2020-10:10:10 - Câmara de Reg. (1-335#533) 95-01-2227-5302-532 2pp/7/2024-52 / pg. 108

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11493909 e SEI-11493910). Nesse ato, a cedente foi representada por **MARIERICA RINALDINI SABIONI**, enquanto a cessionária foi representada por **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11497858 e SEI-11497855), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse ato, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 9569/2024/SEI-MCOM (SEI-11552072)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14380f5e-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f> / pg. 109

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de setembro de 2015; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11497853)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11497832). A outorga encontra-se vencida desde 2016 (SEI 11497844). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.245, de 17 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53900.059798/2015-11, que tratou da renovação da outorga para o período de 10 de fevereiro de 2016 a 10 de fevereiro de 2026 (SEI 11497836).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11493911, fls. 29 - Ilha Solteira/SP**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11497855**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada NOTA TÉCNICA:

"19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11497868).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço de abertura, firmado em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, haja visto que a sociedade fora constituída há menos de 1 ano, portanto, não completou um exercício fiscal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11497872)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11493911, fls. 36**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11497855**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 1)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f> (1433#533) 5-0-12217530215322pg7/2024-52 / pg. 110

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 2) Validade: 25.09.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 3) Validade: 12.10.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 4) Validade: 18.05.2024 (Birigui/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 5) Validade: 08.05.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11493911, fls. 2) Validade: 25.09.2024 (FGTS-SEI-11493911, fls. 6) Validade: 26.04.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 7) Validade: 05.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11497858) emitida em 26.04.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 36)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 26 e SEI-11549334, fls. 2)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 28) emitida em 08.04.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 28) emitida em 08.04.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 29) (Ilha Solteira/SP)



(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 30) Validade: 05.10.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 31) Validade: 08.10.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 32) Validade: 09.05.2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 33)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11493911, fls. 30) Validade: 05.10.2024 (FGTS-SEI-11493911, fls. 27-34) Validade: 09.05.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 35) Validade: 05.10.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493909 e SEI-11493910)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº XXXXXX/XXXX/SEI-MCOM:

" 2.3. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticadepassinatura.camara.leg.br/04980f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f> 22/05/2024 15:22:52 / pg. 112

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (**SEI-11552245**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (**SEI-11552248**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado e, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 18 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012227202452 e da chave de acesso 80c5f918



com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1563287676 e chave de acesso 80c5f918 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-07-2024 10:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



DESPACHO n. 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012227/2024-52

INTERESSADOS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Sistema Rádio Digital FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Ilha Solteira/SP**, para a entidade **Rede Link de Rádio Interior Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9569/2024/SEI-MCOM (11552072)**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ilha Solteira/SP.
4. Conforme os termos do **PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**
6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Sistema Rádio Digital FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ilha Solteira/SP**, para a entidade **Rede Link de Rádio Interior Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012227202452 e da chave de acesso 80c5f918



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticadepassinatura.camara.leg.br/04880f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1565114714 e chave de acesso 80c5f918 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2024 16:06. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01211/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012227/2024-52

INTERESSADOS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 19 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012227202452 e da chave de acesso 80c5f918



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1565219898 e chave de acesso 80c5f918 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2024 17:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura/camara-legis/04880f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.012227/2024-52**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654343), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/07/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11655900** e o código CRC **2A72CB22**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11655900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details.aspx?cid=4330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.012227/2024-52

Referência: Parecer nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654343)

Interessado: GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654343), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 22 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, Assessora Técnica, em 22/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656942** e o código CRC **685B7862**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11656942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.898.363/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO	NÚMERO 2875	COMPLEMENTO *****
CEP 16.204-050	BAIRRO/DISTRITO NOVO JARDIM STABLE	MUNICÍPIO BIRIGUI
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TROPICALBIRIGUI.COM.BR	TELEFONE (18) 3643-8080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2024** às **10:35:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Secretaria de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 24574/2024

Número do Processo: /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Ccm **17465 Situação: Ativo**
Razão Social **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**
CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 03.***.***/****-84 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**
Inscrição Estadual/RG *******
Endereço **16204-050 - AV 9 DE JULHO, 2875**
Bairro **NOVO JD STABILE** Cidade **BIRIGUI** Estado **SP**

BIRIGUI, 23 de Julho de 2024

Esta Certidão é valida até: 22/08/2024

Data Geração: 23/07/2024

Data Emissão: 23/07/2024

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.birigui.sp.gov.br/>

Identificação 458056

Número da Certidão: 24574/2024

Controle: 17465

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/b433ef58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f> / pg. 121

b433ef58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Arquivo: e2f0dbba702a4b1e4c0c530baba227c53732f554f35d9227520222a2/2024-123/ pg. 123

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.898.363/0001-84
Razão Social: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
Endereço: AV NOVE DE JULHO 2875 / NOVO JARDIM STABILE / BIRIGUI / SP / 16204-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072000560889873296

Informação obtida em 23/07/2024 10:39:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Arquivo e documento assinado digitalmente em 23/07/2024 10:39:37. URL: http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf. Id: 2024072000560889873296. Pg. 124

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3050637

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA, CNPJ: 54.443.010/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

PEDIDO Nº: **0077694975**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.443.010/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2024
NOME EMPRESARIAL REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ATLANTICA	NÚMERO 1659	COMPLEMENTO BOX 08 E 09
CEP 15.388-146	BAIRRO/DISTRITO ZONA SUL	MUNICÍPIO ILHA SOLTEIRA
UF SP	TELEFONE (18) 3623-7885	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRPRES@UOL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2024** às **10:40:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/14330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.443.010/0001-20
Razão Social: REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA
Endereço: AV ATLANTICA 1659 BOX 8 E 9 / ZONA SUL / ILHA SOLTEIRA / SP / 15388-146

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2024 a 12/08/2024

Certificação Número: 2024071401026225812460

Informação obtida em 23/07/2024 10:50:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Arquivo: e-af58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f-531931032275202222/2024-122/ pg. 129

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	54.443.010/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 10:52:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?ID_ENTIDADE=54443010000120&ID_EMPRESA=160130

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		781.085.438-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	<u>781.085.438-00</u>	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	<u>43.750.827/0001-25</u>	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	<u>43.750.827/0001-25</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	<u>03.898.363/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	<u>03.898.363/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	<u>03.898.363/0001-84</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	<u>03.898.363/0001-84</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira

Usuário: -

Data: 23/07/2024

Hora: 10:53:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consolidado Participação Composição (7/2024) - 02/07/2024 10:53:11

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12810/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012227/2024-52

INTERESSADAS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Rádio Digital FM Ltda** e da **Rede Link de Rádio Interior Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.898.363/0001-84 e CNPJ nº 54.443.010/0001-20, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52059/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01211/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11552072; SEI 11591658 e SEI 11654343).**

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - **RELATIVO À REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA:**

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, **da sede da cessionária**, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão de nova certidão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14330158-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11658938** e o código CRC **126C220D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11658938



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11658938-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Documento Técnico nº 2024/11658938

SIGLA 53115.012227/2024-52 pág 1333

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24999/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 03.898.363/0001-84)
Avenida Nove de Julho, nº 2.875 - Novo Jardim Stábile
CEP: 16.204 - 050 - Birigui/SP
Endereço eletrônico: diretoria@nativafm102.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.012227/2024-52.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12810/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659056** e o código CRC **2114DFD4**.

Anexos:

- Nota Técnica 12810 (11658938)
- Parecer n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654343)

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11659056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11659056-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25000/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA. (C.N.P.J Nº 54.443.010/0001-20)
Avenida Atlântica, nº 1.659, Box 8/9 - Zona Sul
CEP: 15.388 - 146 Ilha Solteira/SP
Endereço eletrônico: producao.bandfm96@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.012227/2024-52.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12810/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/04330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659101** e o código CRC **5E12E117**.

Anexos:

- Nota Técnica 12810 (11658938)
- Parecer n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654343)

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11659101



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11659101-53115-012227-2024-52-137>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []		
Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	FINANCEIRO@TROPICALBIRIGUI.COM.BR, gisaathayde@gmail.com, contab@escritoriocontab.com.br
10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/autenticacao-assinatura/comp/leg/tup/04330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f/20241152/1pg2738024-52 / pg. 138

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Data de Envio:

23/07/2024 11:53:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@TROPICALBIRIGUI.COM.BR
gisaathayde@gmail.com
contab@escritoriocontab.com.br
diretoria@nativafm102.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.012227/2024-52

INTERESSADA: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11659056.html
Nota_Tecnica_11658938.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/D433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Data de Envio:

23/07/2024 11:55:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

producao.bandfm96@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.012227/2024-52

INTERESSADA: REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11659101.html

Nota_Tecnica_11658938.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/D433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Data de Envio:

23/07/2024 11:58:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.012227/2024-52, foi encaminhada notificação à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 03.898.363/0001-84), REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA. (C.N.P.J Nº 54.443.010/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11659056.html

Nota_Tecnica_11658938.html

Oficio_11659101.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/11659056-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11493911 Validade: 25.09.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11493911 Validade: 12.10.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11658737 Validade: 22.08.2024 (Birigui/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11658737 Validade: 22.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11493911 Validade: 25.09.2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11658737 Validade: 18.08.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11493911 Validade: 05.10.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11497858 emitida em 26.04.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	26 SEI 11493911 2 SEI 11549334
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	6 SEI 11658737 emitida em 23.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11658737
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 30 SEI 11493911 Validade: 05.10.2024
		OK	Estadual: 31 SEI 11493911 Validade: 08.10.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11667617 Validade: 26.08.2024 (Ilha Solteira/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	8/9 SEI 11658737 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 30 SEI 11493911 Validade: 05.10.2024
	OK	FGTS: 10 SEI 11658737 Validade: 12.08.2024	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad-assinatura.camara.leg.br/433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 SEI 11493911 Validade: 05.10.2024
--	---	----	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	José Carlos Sanches Hernandes CPF: 781.085.438-00	OK	36 SEI 11493911

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b27f> pg. 524 pg. 144

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada 2024: SEI 11497855

Relativo à Cessionária:
- ato constitutivo: págs. 11/24 - SEI 11493911

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11658866** e o código CRC **B543AA84**.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

SEI nº 11658866



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13204/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012227/2024-52

INTERESSADAS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Rádio Digital FM Ltda** e da **Rede Link de Rádio Interior Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.898.363/0001-84 e CNPJ nº 54.443.010/0001-20, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52059/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01211/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11552072; SEI 11591658 e SEI 11654343).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 24999/2024/MCOM e nº 25000/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 12810/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquela certidão em que não foi possível obter de ofício (SEI 11659056, SEI 11659101 e SEI 11658938). Em resposta, por meio dos Protocolos de nº 53115.027473/2024-17 e nº 53115.027579/2024-11, foi acostado o documento.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01211/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11654343):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Disciplinada em 13/03/2024 (1304322)

SEI 53115.012227/2024-52 ppg1466

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Sistema Rádio Digital FM Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ilha Solteira/SP, para a entidade Rede Link de Rádio Interior Ltda (cessionária).

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01211/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11658866). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 7890/2024/SEI-MCOM (vide item 7) e do Ofício nº 15184/2024/MCOM (SEI 11503469 e SEI 11503549). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11669675).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM (SEI 11552072), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11669675) e de Exposição de Motivos (SEI 11669683), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14330158-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

DocuSign Envelope ID: 14330158

SEI 9569/2024/SEI-MCOM/CGU/AGU p. 1477

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11669627** e o código CRC **93AB6C5C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11669627



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14330158-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Documento nº 53115.012227/2024-52 pág 1488

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.012227/2024-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 9569/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 13204/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.898.363/0001-84, por meio do Portaria n.º 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Link de Rádio Interior Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 54.443.010/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50401786544, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Carlos Sanches Hernandes	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
José Carlos Sanches Hernandes	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rede Link de Rádio Interior Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11669675** e o código CRC **0E1AA0C4**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012227/2024-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13204/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.898.363/0001-84, por meio do Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Link de Rádio Interior Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 54.443.010/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/assinatura-autenticada/5311501222720245212271202452> / pg. 151

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11669683** e o código CRC **57096BC7**.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11669683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1433058-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>
ata_Exposiçãoculosemanada_GruposdeTrabalhoData(16082024)53115012227/2024-52/2024-52 / pg. 152

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14082, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012227/2024-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13204/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, por meio do Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.443.010/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Carlos Sanches Hernandes	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
José Carlos Sanches Hernandes	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/04330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f/20245222024-523> pg. 153

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11701116** e o código CRC **774848B0**.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11701116



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f> 2024-52/2024-524 pg. 154

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012227/2024-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13204/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.082, de 5 de agosto de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, por meio do Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.443.010/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11701120** e o código CRC **A60BAE57**.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11701120



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Seção de Documentação do Ministério das Comunicações - Brasília (1301-520) / 5-012227/2024-52 / pg. 155

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53500/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14082/2024 (11701116) e a Exposição de Motivos nº 539/2024 (11701120)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13204/2024 (11669627), encaminho a Portaria nº 14082/2024 (11701116) e a Exposição de Motivos nº 539/2024 (11701120), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11701124** e o código CRC **1912B11A**.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11701124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11701124-52-522-pgg1566>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.082, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012227/2024-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13204/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, por meio do Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.443.010/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Carlos Sanches Hernandez	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
José Carlos Sanches Hernandez	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac484b4b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	
Nome Fantasia: BAND FM	
Telefone: (18) 3643-3290	E-mail: financeiro@tropicalbirigui.com.br
CNPJ: 03.898.363/0001-84	Número do Fistel: 50401786544
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/02/2026	
Observações: DNPV20/92;SSC09/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nove de Julho	Complemento:	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço Correspondência		
Logradouro: ALAMEDA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: ZONA NORTE	Numero: 304	
Município: Ilha Solteira	UF: SP	CEP: 15385000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MACHADO DE ASSIS LOTES 8 E 9	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Ilha Solteira	UF: SP	CEP: 15385000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alameda Atlântica	Complemento: Box 08 e 09	
Bairro: ZONA SUL	Numero: 1659	
Município: Ilha Solteira	UF: SP	CEP: 15385000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ilha Solteira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.525kW
HCl: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.14.08.07 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Informações Gerais	
Número da Estação: 689485280	Número Indicativo: ZYW657
Data Último Licenciamento: 26/09/2022	Número da Licença: 53500.300962/2022-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 25' 51.00" S	Longitude: 51° 19' 41.00" W	Cota da base: 380.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM.		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 65 m	ERP Máxima: 2.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 0	10°: 1.21	15°: 0	20°: 0.84	25°: 0	30°: 0.54	35°: 0	40°: 0.28	45°: 0	50°: 0.08	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.08	75°: 0	80°: 0.27	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.87	105°: 0	110°: 1.28	115°: 0
120°: 1.72	125°: 0	130°: 2.2	135°: 0	140°: 2.71	145°: 0	150°: 3.22	155°: 0	160°: 3.75	165°: 0	170°: 4.28	175°: 0
180°: 4.73	185°: 0	190°: 5.06	195°: 0	200°: 5.3	205°: 0	210°: 5.52	215°: 0	220°: 5.74	225°: 0	230°: 5.94	235°: 0
240°: 6.02	245°: 0	250°: 5.95	255°: 0	260°: 5.76	265°: 0	270°: 5.52	275°: 0	280°: 5.21	285°: 0	290°: 4.84	295°: 0
300°: 4.44	305°: 0	310°: 4.02	315°: 0	320°: 3.56	325°: 0	330°: 3.1	335°: 0	340°: 2.6	345°: 0	350°: 2.09	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC106
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .100 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 2.53 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1934	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	427	Portaria	MC	15/06/2007	27/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1008	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66341	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	629	Portaria	MC	07/12/2009	23/12/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056291/2017-72	8522	Ato	ORLE	05/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.059798/2015-11	10245	Portaria	MC	17/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
53115012227202452	14082	Portaria	MC	05/08/2024	22/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Id solicitação: 57dbac484b4b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3623-7885	E-mail: ESCRPRES@UOL.COM.BR
CNPJ: 54.443.010/0001-20	Número do Fistel: 50401786544
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/02/2026	
Observações: DNPV20/92;SSC09/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Atlântica	Complemento: Box 08 e 09	
Bairro: Zona Sul	Numero: 1659	
Município: Ilha Solteira	UF: SP	CEP: 15388146

Endereço Correspondência		
Logradouro: ALAMEDA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: ZONA NORTE	Numero: 304	
Município: Ilha Solteira	UF: SP	CEP: 15385000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MACHADO DE ASSIS LOTES 8 E 9	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Ilha Solteira	UF: SP	CEP: 15385000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alameda Atlântica	Complemento: Box 08 e 09	
Bairro: ZONA SUL	Numero: 1659	
Município: Ilha Solteira	UF: SP	CEP: 15385000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ilha Solteira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.525kW
HCl: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/09/2025 08:51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotele.br/infotele-autenticidade-assinatura-camara-dep-br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f/2220220524-52/p061161>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689485280	Número Indicativo: ZYW657
Data Último Licenciamento: 26/09/2022	Número da Licença: 53500.300962/2022-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 25' 51.00" S	Longitude: 51° 19' 41.00" W	Cota da base: 380.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM.		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 65 m	ERP Máxima: 2.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 0	10°: 1.21	15°: 0	20°: 0.84	25°: 0	30°: 0.54	35°: 0	40°: 0.28	45°: 0	50°: 0.08	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.08	75°: 0	80°: 0.27	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.87	105°: 0	110°: 1.28	115°: 0
120°: 1.72	125°: 0	130°: 2.2	135°: 0	140°: 2.71	145°: 0	150°: 3.22	155°: 0	160°: 3.75	165°: 0	170°: 4.28	175°: 0
180°: 4.73	185°: 0	190°: 5.06	195°: 0	200°: 5.3	205°: 0	210°: 5.52	215°: 0	220°: 5.74	225°: 0	230°: 5.94	235°: 0
240°: 6.02	245°: 0	250°: 5.95	255°: 0	260°: 5.76	265°: 0	270°: 5.52	275°: 0	280°: 5.21	285°: 0	290°: 4.84	295°: 0
300°: 4.44	305°: 0	310°: 4.02	315°: 0	320°: 3.56	325°: 0	330°: 3.1	335°: 0	340°: 2.6	345°: 0	350°: 2.09	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC106
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .100 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 2.53 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1934	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	427	Portaria	MC	15/06/2007	27/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1008	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66341	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	629	Portaria	MC	07/12/2009	23/12/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056291/2017-72	8522	Ato	ORLE	05/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.059798/2015-11	10245	Portaria	MC	17/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
53115012227202452	14082	Portaria	MC	05/08/2024	22/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f





Menu Principal ▾

SIACCO >>> **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet teia | menu ajuda

Entidade (Alteração)

Opções

- Alterar Cadastro Consultar Cadastro
- Composição Societária Participação em Empresa
- Análise de Outorga Organograma
- Histórico Alterações Histórico Quadro Societário
- Histórico Jurídico

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	54.443.010/0001-20
Razão Social:	REDE LINK DE RÁDIOS INTERIOR LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	22/08/2024 14:13:37

+ Endereço Sede

Endereço:	Avenida Atlântica		
Bairro:	Zona Sul	CEP:	15.388-146
Cidade:	Ilha Solteira	UF:	SP
Telefone:	(18)3623-7885	Fax:	(18)3623-7885
E-Mail:	ESCRPRES@UOL.COM.BR		

+ Endereço Correspondência

+ Reponsável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

- Capital Social

Valor:	15.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	-----------	---------------	------------

- Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	15.000,00	Valor de uma Cota:	0,00
--------------------	-----------	---------------------------	------

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
781.085.438-00	JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	100,00%	0%

+ Conselho

Nenhum registro encontrado			
----------------------------	--	--	--

- Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
781.085.438-00	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	ADMINISTRADOR

+ Controladores

+ Coligados

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir
------------------------	-------------------------------	---------------------------------	--------------------------

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://snet/siacco/Novo_Siacco/Cadastrros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=54443010000120&indtipo=1&indtip...
http://snet/siacco/Novo_Siacco/Cadastrros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=54443010000120&indtipo=1&indtip...



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54167/2024/MCOM

Brasília, 23 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11701120)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13204/2024 (11669627), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 539/2024 (11701120), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 23/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11818431** e o código CRC **85D486D4**.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11818431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012227/2024-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13204/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.082, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, por meio da Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.443.010/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

Exposição de Motivos nº 00632/2024-52, de 26/08/2024, nº 53115.012227/2024-52/2024-526 pg. 166

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28555/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012227/2024-52.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841050** e o código CRC **10460BF6**.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11841050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4330f58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

EM nº 00632/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012227/2024-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13204/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.082, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, por meio da Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.443.010/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012227/2024-52

INTERESSADOS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Ilha Solteira/SP**, vinculado ao FISTEL nº 50401786544 entre as entidades **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA** (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), na qualidade de **cedente**, e **REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA** (CNPJ nº 54.443.010/0001-20), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11493909** e **SEI-11493910**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 9569/2024/SEI-MCOM (SEI-11552072)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAis, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11497938). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11497951):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de injeição, relativo à emissora Sistema Rádio Digital FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão'.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SJGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11497862). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11497860).



4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11552245) e de Exposição de Motivos (SEI-11552248) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFBR, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Confonne estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é **necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, confonne estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 III, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

1. prova de inscrição no CNPJ;

2. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

3. prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;



c) *prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:*

1. *certidão de nascimento ou casamento;*
2. *certificado de reservista;*
3. *cédula de identidade;*
4. *certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;*
5. *carteira profissional;*
6. *carteira de trabalho e previdência social; ou*
7. *passaporte;*

d) *balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;*

e) *certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;*

j) *prova de inscrição no CNPJ;*

g) *prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;*

h) *prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;*

i) *prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;*

j) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VI-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e*

k) *declaração de que:*

1. *a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;*

2. *nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;*

3. *nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

4. *a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

5. *a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;*

6. *a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e*

7. *nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11493909 e SEI-11493910). Nesse ato, a cedente foi representada por **MARIERICA RINALDINI SABIONI**, enquanto a cessionária foi representada por **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (S EI-11497858 e SEI-11497855), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação.

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 9569/2024/SEI-MCOM (SEI-11552072)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

"1 O. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de setembro de 2015; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11497853).".

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11497832). A outorga encontra-se vencida desde 2016 (SEI 11497844). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.245, de 17 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53900.059798/2015-11, que tratou da renovação da outorga para o período de 1 O de fevereiro de 2016 a 10 de fevereiro de 2026 (SEI 11497836).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação. "

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11493911, fls. 29 - Ilha Solteira/SP**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11497855**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada NOTA TÉCNICA:

"19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI 11497868).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço de abertura, firmado em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, haja visto que a sociedade fora constituída há menos de 1 ano, portanto, não completou um exercício fiscal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações /alimentares em seu desfavor (SEI 11497872)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11493911, fls. 36**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11497855**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(1) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 1)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tfs. 2) Validade: 25.09.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tfs. 3) Validade: 12.10.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tfs. 4) Validade: 18.05.2024 (Birigui/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tfs. 5) Validade: 08.05.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11493911, tfs. 2) Validade: 25.09.2024 (FGTS-SEI-11493911, tfs. 6) Validade: 26.04.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tfs. 7) Validade: 05.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão e registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11497858) emitida em 26.04.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tfs. 36)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tfs. 26 e SEI-11549334, tfs. 2)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo Ministério Público da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tfs. 28) emitida em 08.04.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tfs. 28) emitida em 08.04.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tfs. 29) (Ilha Solteira/SP)



(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tls. 30) Validade: 05.10.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tls. 31) Validade: 08.10.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tls. 32) Validade: 09.05.2024
(XVII) Prova de regularidade da recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, tls. 33)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11493911, tls. 30) Validade: 05.10.2024 (FGTS-SEI-11493911, tls. 27-34) Validade: 09.05.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493911, fls. 35) Validade: 05.10.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou cargos ou funções especiais; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11493909 e SEI-11493910)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº XXXXXX/XXXX/SEI-MCOM:

"2.3. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11552245) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-11552248) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado e, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. *Ar. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o§ 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOM/CGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 18 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012227202452 e da chave de acesso 80c5f918



com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1563287676 e chave de acesso 80c5f918 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **LÍDIA MIRANDA DE LIMA**, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-07-2024 10:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012227/2024-52

INTERESSADOS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Sistema Rádio Digital FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Ilha Solteira/SP**, para a entidade **Rede Link de Rádio Interior Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9569/2024/SEI MCOM (11552072)**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ilha Solteira/SP.
4. Confrontados os termos do **PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**
6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Sistema Rádio Digital FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ilha Solteira/SP**, para a entidade **Rede Link de Rádio Interior Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012227202452 e da chave de acesso 80c5f918



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

1-1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1565114714 e chave de acesso 80c5f918 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2024 16:06. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01211/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012227/2024-52

INTERESSADOS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 19 de julho de 2024.

TIAGO UNHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico

Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012227202452 e da chave de acesso 80c5f918



Documento assinado eletronicamente por TIAGO UNHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1565219898 e chave de acesso 80c5f918 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2024 17:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 1 Edição: 162 1 Seção: 11 Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.082, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012227/2024-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13204/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, por meio do Portaria nº 1934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.443.010/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTA S	VALOR - R\$
José Carlos Sanches Hernandes	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
José Carlos Sanches Hernandes	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13204/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012227/2024-52

INTERESSADAS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Rádio Digital FM Ltda** e da **Rede Link de Rádio Interior Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.898.363/0001-84 e CNPJ nº 54.443.010/0001-20, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52059/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01211/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11552072; SEI 11591658 e SEI 11654343).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 24999/2024/MCOM e nº 25000/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 12810/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquela certidão em que não foi possível obter de ofício (SEI 11659056, SEI 11659101 e SEI 11658938). Em resposta, por meio dos Protocolos de nº 53115.027473/2024-17 e nº 53115.027579/2024-11, foi acostado o documento.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

trecho do referido Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01211/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11654343):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Sistema Rádio Digital FM Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ilha Solteira/SP, para a entidade Rede Link de Rádio Interior Ltda (cessionária).

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01211/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01206/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11658866). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 7890/2024/SEI-MCOM (vide item 7) e do Ofício nº 15184/2024/MCOM (SEI 11503469 e SEI 11503549). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11669675).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 9569/2024/SEI-MCOM (SEI 11552072), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social** única, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11669675) e de Exposição de Motivos (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

11669683), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11669627** e o código CRC **93AB6C5C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11669627



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9569/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012227/2024-52.

INTERESSADAS: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CEDENTE) E REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Rádio Digital FM Ltda** e da **Rede Link de Rádio Interior Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.898.363/0001-84 e CNPJ nº 54.443.010/0001-20, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
 1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:



1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 26 de abril de 2024 (SEI 11497855; SEI 11497858 e SEI 11493909). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11493909).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11497832). A outorga encontra-se vencida desde 2016 (SEI 11497844). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.245, de 17 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, no bojo do processo nº 53900.059798/2015-11, que tratou da renovação da outorga para o período de 10 de fevereiro de 2016 a 10 de fevereiro de 2026 (SEI 11497836).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de setembro de 2015; portanto, a estação encontra-se ..
iada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11497853).



11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11497872). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11497872).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 11497858).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na de 26 de abril de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

seguinte (SEI 11497858):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Carlos Sanches Hernandes	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
José Carlos Sanches Hernandes	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 26 de abril de 2024 (SEI 11497868), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.443.010/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação ao sócio/administrador José Carlos Sanches Hernandes, nota-se a sua participação no quadro social e diretivo de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 781.085.438-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11497868).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço de abertura, firmado em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, haja visto que a sociedade fora constituída há menos de 1 ano, portanto, não completou um exercício fiscal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11497872).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11497938). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11497951):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Rádio Digital FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11497862). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11497860).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11552245) e de Exposição de Motivos (SEI 11552248), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552072** e o código CRC **23E7970E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

Documento nº 11552072



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.898.363/0001-84, para a REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.443.010/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786544, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 632 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 02/09/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048700** e o código CRC **728ECE5F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 632/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050178** e o código CRC **790C872A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 832/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.012227/2024-52.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00632/2024 MCOM, de 26 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Transferência de outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ilha Solteira (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00632/2024 MCOM (6048695), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.012227/2024-52, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.082, de 5 de agosto de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.898.363/0001-84, para a empresa REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.443.010/0001-20, com o uso do canal 240, frequência 95.9 MHz, Fistel nº 50401786544, sem direito à exclusividade, no município de Ilha Solteira, São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6048696), de 18/07/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Nota Técnica nº 13204/2024/SEI-MCOM, de 02/08/2024 (6048698), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 01/08/2024 (6047510, p.142), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	54.443.010/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	REDE LINK DE RADIOS INTERIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/09/2024 às 09:17 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 13/03/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 13/03/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6076577** e o código CRC **34C2ED35** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012227/2024-52

SEI nº 6076577

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.012227/2024-52

Nota SAJ - Radiodifusão nº 48 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.012227/2024-52

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.012227/2024-52, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 03.898.363/0001-84, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de ILHA SOLTEIRA/SP, à **REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 54.443.010/0001-20.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.059798/2015-11), para o período 2016/2026.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) para a entidade **REDE LINK DE RÁDIO INTERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.443.010/0001-20, em substituição à entidade **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.898.363/0001-84.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.059798/2015-11), para o período de 2016/2026. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 10.245, de 17 de agosto de 2023, publicada no dia 29 de agosto de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.012227/2024-52, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6351659** e o código CRC **53F62E0F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

SEI nº 6351659



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.082, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., para a Rede Link de Rádio Interior Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 282, de 13 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.082, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., para a Rede Link de Rádio Interior Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/03/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 15/03/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6494164** e o código CRC **7E99BE55** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 282

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.082, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., para a Rede Link de Rádio Interior Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>



b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de março de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/03/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6495629** e o código CRC **4BB4B904** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.012227/2024-52

SEI nº 6495629

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 294/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.082, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., para a Rede Link de Rádio Interior Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6495716** e o código CRC **77E85328** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012227/2024-52

SEI nº 6495716

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f>

b433cf58-cdc5-4700-9ff9-d094c0b6b87f